



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 248/2022/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.068289/2022-09

OBJETO: Análise de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 30/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de março de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 15/08/2022 foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do peticionante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021 e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 18/08/2022, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA INTERESSADA

A empresa peticionante alega em seu pedido que:

1- O prazo de entrega de forma imediata e para casos excepcionais em até 5(cinco) dias corridos, se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame.

Desta forma, solicita dilatação de prazo de entrega do objeto por parte dos licitantes, para o prazo de até 30 (trinta) dias.

2- Alega ainda que, em virtude do produto a ser adquirido (Item 01 - Refrigerador Frost Free), não há necessidade de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica exigido no item 17.1 do Termo de Referência, que trata da qualificação técnica, no qual exige apresentação de: *“Declaração de que apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovação de capacidade técnica-profissional, conforme disposto no Inc. I do§1º, do art.30 da Lei Federal 8666/93, e posteriormente alterações, mediante demonstração de ter em seu quadro funcional, o profissional nutricionista, reconhecido pela entidade competente(Conselho Regional de Nutrição) através de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida a contratação de profissional autônomo(Art.5º e art.6 º da Resolução 419 de 24 de Março de 2008)”. Portanto, para o produto requisitado não haverá necessidade de apresentação da referida declaração por se tratar de equipamento de linha branca que não se aplica às informações solicitadas no documento (Termo de Referência).*

III – DA RESPOSTA DA SECRETARIA REQUISITANTE

Considerando tratar de questões técnicas relacionadas ao Termo de Referência, cuja elaboração é de competência do órgão requisitante, o pedido da empresa peticionante foi enviado a Secretaria para providências quanto a resposta, a qual se manifestou da seguinte forma:

[...] encaminhar resposta ao pedido de esclarecimento, onde após análise, damos parecer favorável ao pedido de esclarecimento. Sendo assim foi alterada a data de entrega do objeto, de 5 (cinco) **dia para 30 (trinta) dias**, retirando desta forma restrições causadas pelo prazo de entrega.

Em relação ao pedido de esclarecimento ID.0031309690, como mencionado a cima foram corrigidas as datas, e quanto ao atestado de capacidade técnica profissional, foi retirada a exigência, por não caberem tais exigências para este item."

IV – DO MÉRITO

Considerando as alterações realizadas pela Secretaria requisitante conforme acima epigrafada, o Edital sofreu modificações através de Adendo

Modificador, o qual será publicado nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o edital inicial, para acesso de todos os licitantes interessados.

V- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer do pedido de esclarecimento e no mérito dar **PROVIMENTO**, tendo em vista as razões acima esposadas.

Informamos ainda que, a data de abertura do certame foi agendada para o dia **08/09/2022, às 10:00 horas, horário de Brasília-DF**, permanecendo as demais disposições do edital inalteradas.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO

Mat. 30014545



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 24/08/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031528354** e o código CRC **CE25658D**.